PROCESSO	-
INTERESSADO	CEF-CAU/SC
ASSUNTO	Questionamento ao CAU/BR sobre a sistemática de cadastro de curso e análise de Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 744/2023

Aprova os questionamentos sobre cadastro de cursos formulados pela CEF-CAU/SC ao CAU/BR.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 142ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 642/2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu artigo 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando a Deliberação nº 64/2015 da CEF-CAU/BR que aprova o tutorial para o cadastro de Instituição de Ensino com curso de arquitetura e urbanismo no CAU/BR estabelecendo que os primeiros passos são a coleta e o envio de informações do coordenador do curso à CEF-CAU/BR, para posterior vinculação do coordenador ao curso no SICCAU, permitindo o envio de informações sobre o curso, como Projeto Pedagógico do Curso e normativos de reconhecimento e renovação de reconhecimento;

Considerando a solicitação dos itens “4” e “5” da Deliberação nº 36/2022 da CEF-CAU/BR: “Solicitar às CEF-CAU/UF que para a instrução dos processos de cadastramento de curso seja emitido parecer qualitativo circunstanciado sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), sua Estrutura Curricular e sua respectiva carga horária, com ênfase no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional e no atendimento às DCN, conforme Deliberação nº 019, de julho de 2021. Sugerir às CEF-CAU/UF que, para o atendimento ao disposto no item anterior, sejam realizadas diligências e visitas *in loco* aos polos e laboratórios destinados especificamente aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, conforme considerações da Deliberação n° 003, de janeiro de 2021”;

Considerando a Deliberação nº 64/2022 da CEF-CAU/SC que questionou ao CAU/BR: “a) Quais critérios propostos pelo CAU/BR para padronizar nacionalmente as análises comparativas a serem realizadas pelos CAU/UF entre formação e atribuição profissional? b) Quais são as correlações quantitativas e qualitativas da formação e sua relação com as atribuições profissionais propostas pela CEF-CAU/BR, buscando uma padronização nacional? c) A análise do Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) deve ser feita pelo CAU/UF da sede ou do polo? d) Será organizado um banco de dados nacional com as análises realizadas? e) Será oferecido curso de capacitação para uniformização de avaliadores dos CAU/UFs para visitas in loco? f) Qual o prazo para as análises solicitadas pela CEF-CAU/BR aos CAU/UFs?”;

Considerando a Deliberação nº 68/2022 da CEF-CAU/BR, indicada como resposta para os questionamentos da Deliberação nº 64/2022 da CEF-CAU/SC, tramitada pelo protocolo nº 1634945/2022, não respondeu os itens “c”, “d”, “e” e “f” da Deliberação nº64/2022 da CEF-CAU/SC;

Considerando a Deliberação nº 61/2022 da CEF-CAU/SC que questiona ao CAU/BR, cabendo destaque: “b) Como o CAU/SC deve proceder com solicitação de registro profissional de egresso diplomado em outra unidade da federação? Foi considerado o risco de entendimentos dissonantes entre CEF/UFs? (...)”

Considerando a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que em seu artigo 26 determina: “Art. 26. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. § 1º A instituição de educação superior poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa *in loco*”;

Considerando a Deliberação nº 33/2022 – CEF-CAU/SC que questionou a CEF-CAU/BR: “Sobre a aplicação de cálculo de tempestividade para fins de registro profissional, dado que os normativos do Ministério da Educação, com ênfase na Portaria nº 1.095/2018, estabelecem o reconhecimento excepcional do curso para finalidades internas: “exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”; b) Se o cálculo de tempestividade considera a avaliação externa in loco, assim como determina a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, para fins da utilização da prerrogativa do caput do seu art. 26”;

Considerando a previsão do artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC, que estabelece as competências da CEF-CAU/SC, e em seu inciso I, alínea “a” determina: “I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: (...) d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo”; e

Considerando a Deliberação nº 047/2023 – CEF-CAU/SC, que apresenta o rol de questionamentos ao CAU/BR por intermédio da CEF-CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Aprovar os questionamentos formulados pela CEF-CAU/SC, no sentido de questionar ao CAU/BR, por intermédio da CEF-CAU/BR, sobre:

a) A validade do fluxo aprovado pela Deliberação nº 64/2015 da CEF-CAU/BR;
b) A análise do Projeto Político Pedagógico da Instituição (PPI), o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) deve ser feita pelo CAU/UF da sede ou do polo do curso;
c) A organização de um banco de dados nacional com as análises realizadas pelos CAU/UF;
d) A oferta de curso de capacitação para uniformização de avaliadores dos CAU/UFs para visitas *in loco* e análise de PPI e PCC dos cursos;

e) A regularidade do curso junto ao MEC, para aqueles sem portaria de reconhecimento publicada, seria necessária ter ocorrido a avaliação *in loco* realizada pelo INEP, com parecer preliminar, como determina a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, para fins da utilização da prerrogativa do caput do seu art. 26.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC e posteriormente à Presidência para envio ao CAU/BR.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN:88779700900
Dados: 2023.08.17 10:36:33 -03'00'

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 17/08/2023

142ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Anne Elise Rosa Soto	X			
3	Carla Rafaela Ebel				X
4	Cláudia Elisa Poletto	X			
5	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
6	Henrique Rafael De Lima	X			
7	José Alberto Gebara				X
8	Juliana Cordula Dreher de Andrade	X			
9	Larissa Moreira	X			
10	Lilian Louise Fabre Santos				X
11	Mariana Campos de Andrade	X			
12	Maurício André Giusti	X			
13	Newton Marçal Santos	X			
14	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
15	Rosana Silveira	X			
16	Silvana Maria Hall	X			
17	Suzana de Souza	X			

Histórico da votação:

Reunião: 142ª Reunião Plenária Ordinária.

Data: 11/08/2023.

Matéria em votação: Item 6.5 - Questionamento ao CAU/BR sobre a sistemática de cadastro de curso e análise de Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo.

*Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (13) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (03) **Total** (16)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Jaime Teixeira Chaves – Secretário dos Órgãos Colegiados

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

JAIME TEIXEIRA CHAVES Assinado de forma digital por JAIME TEIXEIRA CHAVES
Dados: 2023.08.17 12:03:38 -03'00'